



## Prefeitura do Município de Miracatu

=Estado de São Paulo =

### RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

REPUBLICAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL **Nº 001/2009**

PROCESSO Nº 001/2009

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ Nº \_\_\_\_\_

Endereço \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

Pessoa para contato: \_\_\_\_\_

Recebemos, através do acesso à página [www.pmmiracatu.sp.gov.br](http://www.pmmiracatu.sp.gov.br) nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre este Coordenadoria e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do Edital e remeter à **Coordenação de Licitações e Contratos** por meio do **Fone (013) 3847-7000 – Fax (13) 3847-7003**, ou preferencialmente por e-mail: [licitacao@miracatu.sp.gov.br](mailto:licitacao@miracatu.sp.gov.br)

A não remessa do recibo exime a **Coordenadoria de Licitações e Contratos** da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

**Miracatu – SP, 16 de Janeiro de 2009.**

**Pregoeiro Oficial**

**IDINEI LOPES NUNES**

**JOÃO CARLOS RANULFO**

**CEZAR AUGUSTO DE MORAES**

REPUBLICAÇÃO DO EDITAL de. Pregão Presencial n.º 001/2009



**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE DO ESCOLAR COM MONITOR NO MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

**REPUBLICAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL n° 001/2009**

**PROCESSO n° 001/2009**

**DATA DA REALIZAÇÃO: 30/01/2009**

**HORÁRIO: 09:00 horas**

**LOCAL: Rua Horácio Anciães, n° 20 – Jardim Miracatu – Miracatu SP – nas Dependências do Departamento Municipal de Educação.**

A Excelentíssima Sra DÉA FÁTIMA VIANA LEITE MOREIRA DA SILVA, Prefeito do Município de Miracatu usando das atribuições que lhe confere a lei, torna público que se acha aberta, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo MENOR PREÇO POR ITEM KM/RODADO - Processo n° 001/2009, **OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE DO ESCOLAR COM MONITOR NO MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**; relacionado no Anexo I deste Edital, que será regida pela Lei federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos Municipais n° 15 e 16 de 24 de abril de 2007, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal n° 8.666, de 23 de junho de 1993, e da Lei estadual n° 6.544, de 22 de novembro de 1989, com alterações posteriores, e Lei Complementar n. 123 de 14 de Dezembro de 2006; demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer as especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

**A sessão de processamento do pregão será realizada na Rua Horacio Anciães, 20 – Jd Miracatu – Miracatu - SP, nas dependencias do Departamento Municipal de Educação, iniciando-se no dia 30/01/09, às 09:00 h e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe pela Portaria n. 011/2009.**

**I - DO OBJETO**



1 - A presente licitação tem por objeto **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE DO ESCOLAR COM MONITOR NO MUNICÍPIO, PARA ATENDIMENTO AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.** relacionados no Anexo I deste Edital, observadas as especificações estabelecidas nos ANEXOS VII e VIII..

Todas as despesas oriundas do contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

|                  |                                     |
|------------------|-------------------------------------|
| 02.08.00         | DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  |
| 12.361.0022.2048 | MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE DO ESCOLAR |
| 3.3.90.00        | APLICAÇÕES DIRETAS                  |
| 54               | FICHA                               |

, suplementadas se necessário.

## II - DA PARTICIPAÇÃO:

1 - Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto do certame, que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

## III - DO CREDENCIAMENTO

1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

2 - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3 - Será admitido apenas **01 (um)** representante para cada licitante credenciada.

4 - A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.



#### IV - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1 - A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo II ao Edital deverá ser apresentada fora dos Envelopes nºs 1 e 2.

**1.2- Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:**

**a) Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte** visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo V** deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

2 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

Envelope nº 1 - Proposta  
Pregão Presencial nº 001/2009  
Processo nº 001/2009  
Nome do Proponente.....

Envelope nº 2 - Habilitação  
Pregão Presencial nº 001/2009  
Processo nº 001/2009  
Nome do Proponente.....

3 - A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas seqüencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

4 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

#### V - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA



SITE OFICIAL DA PREFEITURA: [www.pmmiracatu.sp.gov.br](http://www.pmmiracatu.sp.gov.br)

**1-** O invólucro de n.º 02 – PROPOSTA COMERCIAL deverá conter, em uma via, os documentos abaixo relacionados:

**2** – Carta Proposta em papel timbrado com carimbo da empresa, contendo o preço unitário por quilômetro rodado e preço total da proposta em km/R\$, devidamente datada e assinada pelo representante legal, isenta de emendas, rasuras, ressalvas e/ou entrelinhas.

**3** – Os preços propostos devem ser referidos ao dia da abertura das propostas, definida pela Comissão de Licitação. As propostas com preços referentes a outras datas serão consideradas como sendo da data de abertura das propostas comerciais.

**4** - Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do envelope n.º 2.

**5** - Declaração de que no preço ofertado estão incluídas despesas com administração, pessoal, obrigações patrimoniais, leis trabalhistas, uniformes, encargos e todos outros tributos e demais gastos como despesas indiretas decorrentes da prestação dos serviços objetivados.

**6** - Declaração de que se submete às condições de faturamento, pagamento, reajustamento e outras definidas neste Edital.

**7** - Não serão admitidas nas propostas, descontos sobre os preços ofertados, nem variações destes em relação a outras propostas.

## **VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"**

1 - O Envelope "**Documentos de Habilitação**" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

### **1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;

c) documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;

d) decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.



1.1.1 - Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "c" deste subitem 1.1 não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

## 1.2 - REGULARIDADE FISCAL

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) certidões de regularidade de débito com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;

d) certidões de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões.

f) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

g) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **dois dias úteis**, a contar da **publicação da homologação do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério desta Prefeitura Municipal de Miracatu, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

h) A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos eferentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 10.520/02.

## 1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;



SITE OFICIAL DA PREFEITURA: [www.pmmiracatu.sp.gov.br](http://www.pmmiracatu.sp.gov.br)

b) balanço patrimonial, assinado pelo Contador responsável e pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa, e demonstrações do último exercício social, exigíveis apresentados na forma da Lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

c) demonstrativo de índices mínimos de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Endividamento, elaborado em papel timbrado da empresa, assinado por seu(s) representante(s) legal(is) e pelo Contador responsável, devidamente identificados, calculados com base no Balanço Patrimonial do último exercício social, da seguinte forma:

– Liquidez Geral =  $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$   
( o resultado deverá ser maior ou igual a 1,00 )

– Liquidez Corrente =  $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$   
( o resultado deverá ser maior ou igual a 1,00 )

– Endividamento =  $\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$   
( o resultado deverá ser menor ou igual a 0,50 )

d) Declaração conforme Art. 7º, XXXIII da Constituição Federal (modelo no Decreto Federal n. 4358/02)

e) Declaração da empresa proponente que não foi declarada inidônea pela Administração direta ou indireta, Municipal, Estadual ou Federal, sob as penas da Lei;

f) declaração onde conste o compromisso em apresentar todos os veículos disponibilizados ao atendimento da presente licitação, para vistoria pela administração, no prazo de 05 (cinco) dias após o encerramento da licitação.

g) Declaração se comprometendo a apresentar relação dos monitores para cada viagem de ida e volta nas rotas diurnas, como requisito para a assinatura do contrato, caso a licitante seja vencedora da licitação, que deverão cumprir as seguintes exigências: ter idade superior a 21 (vinte e um) anos, comprovação de antecedentes criminais mediante Certidão Negativa Criminal, comprovação de escolaridade mediante Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental.



h) os documentos contidos na Envelope HABILITAÇÃO deverão ser originais ou fotocópias autenticadas.

#### 1.4 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto estadual nº 42.911, de 06.03.98;

b) declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.

#### 1.5 – QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL

a) Declaração assinada pelo representante da empresa licitante de que, se contratada disponibilizara no mínimo para a execução do contrato, sendo: para as rotas com ônibus num total de 18 (dezoito) veículos e, mais 02 (dois) veículos reserva, ambos com capacidade mínima de 40 (quarenta) passageiros; e, para as rotas com peruas num total de 28 (vinte oito) veículos e, mais 02 (dois) veículos reserva; e, dos veículos que compõem a frota, não serão admitidos veículo em operação com mais de 12 anos de fabricação.

b) declaração assinada pelo representante da empresa licitante de que os veículos a serem utilizados para a execução do objeto desta licitação estarão em perfeito estado de conservação, contendo todos os requisitos de segurança exigidos pela legislação vigente e que se encontrarão em condições para trafegar, sem colocar em risco os usuários;

c) Declaração assinada pelo representante da empresa licitante de que se contratada, fará seguro dos veículos a serem utilizados para o transporte de alunos, com cobertura de danos pessoais para todos os passageiros transportados;

d) declaração assinada pelo representante da empresa licitante de que se contratada, manterá os veículos em perfeito estado de funcionamento e seguirá rigorosamente as normas vigentes do Código de Trânsito Brasileiro;

e) declaração assinada pelo representante da empresa licitante de que correrá por sua conta e risco as despesas decorrentes de combustíveis e manutenção dos veículos utilizados;

f) declaração assinada pelo representante da empresa licitante de que cumprirá o objeto deste certame observando atentamente os locais e horários exigidos pela Prefeitura Municipal de Miracatu;





g) Declaração assinada pelo representante da empresa licitante que cumprira com as normas relativa a saúde e segurança no trabalho de seus empregados;

h) declaração assinada pelo representante da empresa licitante de que utilizara somente motoristas devidamente habilitados nos termos da legislação vigente para a condução dos veículos para transporte escolar.

i) atestado(s) emitido(s) por órgãos do setor público e/ou privado, comprovando ter executado a contento transporte urbano e rural de escolares em ônibus e em micro-ônibus ou peruas.

## 2 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

2.1 - Os interessados cadastrados em órgão da Administração Direta do Estado de São Paulo (Poder Executivo), na correspondente especialidade, deverão apresentar o respectivo comprovante de registro cadastral, acompanhado dos documentos relacionados nos subitens 1.1, 1.2, alíneas "a" a "c", e 1.3, do item VI, que não tenham sido apresentados para o cadastramento ou que, se apresentados, já estejam com os respectivos prazos de validade, na data de apresentação das propostas, vencidos.

2.1.1 Os documentos relacionados nos subitens 1.2, alíneas "d" , 1.4, do item VI, deverão ser obrigatoriamente apresentados pelos interessados cadastrados.

2.2 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

## VII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

### 1- PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

1- No horário e local indicados neste Edital será aberta a sessão pública, iniciando-se pela fase de credenciamento dos licitantes interessados em participar deste certame, ocasião em que serão apresentados os documentos indicados.

2- Encerrada a fase de credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro os **envelopes nº 1 e nº 2**, contendo, cada qual, separadamente, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação.

3- O julgamento será feito pelo critério de **menor preço unitário por Km/rodado**, observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de qualidade definidos neste Edital;

1- Havendo divergência entre os valores, prevalecerá o **preço unitário por Km/rodado por extenso** e as correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.



4- A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo **desclassificadas** as propostas:

4.1- Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

4.2- Que apresentem preço ou vantagem baseados exclusivamente em proposta ofertadas pelos demais licitantes;

4.3- Que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste Edital.

5- Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o Pregoeiro dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.

6- As propostas classificadas serão selecionadas para a **etapa de lances**, com observância dos seguintes critérios:

6.1- Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até **10%** (dez por cento) superiores àquela;

6.2- Não havendo pelo menos **três** propostas nas condições definidas no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de **três**. No caso de empate das propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes;

6.3- O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de **sorteio** no caso de empate de preços;

6.4- O licitante sorteado em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7- Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

8- A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

9- Se houver **empate**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

9.1- Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5 %** (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

9.2- A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

a) Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de **5** (cinco) **minutos** após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão;

b) Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas



SITE OFICIAL DA PREFEITURA: [www.pmmiracatu.sp.gov.br](http://www.pmmiracatu.sp.gov.br)

de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem “a”, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

**b.1)** Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

**9.3-** O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

**9.4-** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão retomados, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do quanto disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte.

**a)** Na hipótese da não-contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no item acima, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

**10-** Após a fase de lances, serão **classificadas**, na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

**11-** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital.

**12-** O Pregoeiro poderá **negociar** com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

**13-** Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a **aceitabilidade do menor preço por Km/rodado**, decidindo motivadamente a respeito.

**14-** Considerada aceitável a oferta de menor preço, no momento oportuno, a critério do Pregoeiro, será verificado o atendimento do licitante às condições habilitatórias estipuladas neste Edital.

**15-** Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos efetivamente entregues de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação de documentos novos.

**16-** A verificação será certificada pelo Pregoeiro, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**17-** Esta Prefeitura não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será **inabilitado**.



**18-** Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será **habilitado e declarado vencedor**.

**19-** Se a oferta de menor preço não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, será declarada vencedora.

**20-** Da sessão será lavrada **ata** circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de apoio.

**21-** O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer **diligências** julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

**22 -** Conhecida a vencedora, o Pregoeiro consultará as demais classificadas se aceitam fornecer ao preço daquela, mantidas as quantidades ofertadas.

**23 -** Em seguida, abrirá os envelopes nº 02 das licitantes que aceitaram e decidirá sobre as respectivas habilitações, observadas as disposições do subitem supra. As habilitadas serão incluídas, observada a ordem de classificação, a que alude o subitem supra.

## **VIII - DO RECURSO, DA HOMOLOGAÇÃO**

1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

3 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

4- O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



5 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura contratual.

## **IX – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

1 - A licitante vencedora da presente licitação deverá assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação que lhe for feita para tal.

2 - No caso de não cumprimento do item 1 por parte do licitante vencedor, será adjudicado os serviços para o segundo colocado e assim sucessivamente.

3 - Caso a vencedora se recuse a assinar o contrato, a administração poderá adjudicar a licitação à segunda colocada, sem prejuízo de responder a empresa licitante inadimplente pelas perdas, danos e multas estipuladas neste Edital, além de outras sanções previstas no Estatuto e, assim sucessivamente.

4 - A segunda colocada, na hipótese do item supra, estará sujeita às mesmas exigências feitas a primeira e assim sucessivamente.

5 - O prazo de vigência do contrato é de 1 ano, podendo o mesmo, se de interesse da Administração, ser renovado sucessivamente por igual período.

6- A licitante vencedora compromete-se a prestar os serviços em rotas que, eventualmente, tenham sua quilometragem alterada, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades de transporte de alunos, comunicada pelo Departamento de Educação.

**7 - Os serviços serão fiscalizados por servidores do Departamento de Educação ou por pela Comissão de Fiscalização do Transporte – (Portaria n. 87).**

## **X- DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

1. - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato cuja minuta integra este Edital como anexo;

2. - Previamente a assinatura do contrato, o adjudicatário deverá comprovar todas as declarações firmadas a título de habilitação protocolizando na Prefeitura Municipal de Miracatu, num prazo de 10 (dez) dias úteis da adjudicação do objeto, sob pena de perder o direito a contratação, os seguintes documentos:

2.1 – Documentos do condutores do veículos:



SITE OFICIAL DA PREFEITURA: [www.pmmiracatu.sp.gov.br](http://www.pmmiracatu.sp.gov.br)

- a) relação com nome e qualificação (CPF, RG e endereço) de todos os condutores dos veículos que executarão o contrato;
- b) cópia autenticada dos registros das carteiras profissionais, ou contratos de prestação de serviços ou instrumento similares de contratação que vincule os condutores a empresa licitante vencedora do certame;
- c) Prova de idade superior a vinte um anos de todos os condutores;
- d) Prova de habilitação na categoria “D” de todos os condutores;
- e) credencial expedida pela Divisão de Educação de Transito do DETRAN/SP de todos os condutores;
- f) prova de não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses de todos os condutores;
- g) certidão negativa do registro de distribuição criminal aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos em nome de todos os condutores;

## 2.2 - Documentos dos Veículos:

- a) relação com descrição permenorizada de todos os veículos que serão utilizados na execução dos serviços, atendendo a quantidade mínima exigida pela Prefeitura Municipal de Miracatu, com indicação da marca, ano de fabricação, capacidade de passageiros;
- b) autorização para transporte de escolares emitido pela Secretaria de estado dos Negócios da segurança Pública dentro do prazo de validade, conforme determina a Portaria DETRAN 1153/2002, cada veículo a ser utilizado;
- c) Comprovação de disponibilidade de todos os veículos a serem utilizados na execução dos serviços para fins de execução dos serviços licitados mediante apresentação de cópia autenticada do certificado de propriedade do veículo em nome do licitante, ou caso de leasing, financiamento ou instrumento de cessão, através de cópia autenticada do contrato em nome da licitante;
- d) cópia das apólices vigentes de seguros dos respectivos veículos (relacionados na alínea “a”), com cobertura de danos pessoais para todos os passageiros transportados;
- e) se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito do adjudicatário perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, esta Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos



autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

## XI – DA ENTREGA E O DO TERMO DE RECEBIMENTO

1. - A licitante vencedora do certame deverá manter os veículos, do objeto da licitação, em perfeitas condições de funcionamento, atendendo às especificações mínimas constantes dos Anexos I, Anexo VII e Anexo VIII, após assinatura do contrato e publicação do extrato na imprensa oficial.

2. - A Administração reserva-se o direito de recusar todo e qualquer serviço que não atenda às especificações deste Edital.

3. - A contratação somente será considerada concluída mediante a emissão de AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, expedido pelo Departamento Municipal de Educação.

4. - Caso o serviço não corresponda ao exigido pelo Edital, consoante subitem anterior, a CONTRATADA, deverá providenciar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 10.520/02, Lei 8.888/93 e no Código de Defesa do Consumidor ( Lei n. 8.090/90).

5. - Os serviços deverão ser realizados de acordo com as necessidades da Administração, iniciando-se de imediato e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a emissão de autorização de fornecimento.

6. - O fornecedor deverá atender os pedidos efetuados durante a vigência do Compromisso de fornecimento, ainda que a entrega seja prevista para data posterior ao vencimento do compromisso de fornecimento.

7 – Para cada rota do período diurno, nas viagens de ida e volta, deverá ser disponibilizado um monitor para acompanhamento dos alunos, às expensas da contratada, sem qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Miracatu, com as seguintes atribuições: acompanhamento e assistência, visando a segurança dos alunos durante as viagens, conferência da identificação de transporte escolar do aluno ao adentrar no veículo, mediante exigência da apresentação da Carteira Transporte de Alunos, emitida pelo Departamento Municipal de Educação; relato e ciência aos Diretores das Unidades Escolares e Departamento Municipal de Educação dos fatos ocorridos com os alunos durante o transporte; estabelecer a comunicação entre os pais dos alunos transportados e as Unidades Escolares.

## XII - DAS OBRIGAÇÕES DOS SERVIÇOS E PENALIDADES

1- A Prefeitura comunicará, por escrito, ao contratado, os órgãos que exercerão FISCALIZAÇÃO dos serviços, inclusive para efeito de aplicação de penalidade.



**2** - As ordens de serviços e toda correspondência a ele relativo deverão ser feitas por ofício. Na hipótese de o contratado se recusar a assinar o recebimento do ofício, o mesmo deverá ser enviado pelo correio registrado, considerando-se feita a comunicação para todos os efeitos.

**3** - Os serviços previstos na presente Licitação somente terão início a partir da expedição da ordem de serviço específica para sua realização.

**4** – O contratado será obrigado a permitir ao pessoal da fiscalização livre acesso aos veículos, a qualquer tempo, possibilitando a vistoria dos mesmos e fornecendo, quando solicitado, todos os dados e elementos referentes ao veículo e ao serviço prestado, quando exigido.

**5** - A concorrente vencedora desta Licitação, que será contratada pela Prefeitura, deverá escolher e contratar pessoal necessário ao serviço, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, observando-se rigorosamente todas as prescrições relativas às Leis Trabalhistas, Previdenciárias (nos termos do Decreto n.º 77.077, de 24/01/76), artigo 142, item 1, letra B, contribuições ao Instituto Nacional de Previdência Social - IAPAS), assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular como única empregadora.

**6** - Fazer prova perante a Prefeitura, do cumprimento de todas as suas obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, secundárias e sindicais, decorrente do presente Contrato, quando exigido.

**7** - Comparecer espontaneamente em juízo, na hipótese de qualquer reclamatória intentada contra a Prefeitura por empregados da Contratada, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a Prefeitura no processo, arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação.

**8** - Afastar dentro de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação que, por escrito e nesse sentido lhe fizer a Prefeitura, qualquer de seus empregados cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente pela Prefeitura, correndo por conta única e exclusiva da contratada quaisquer ônus legais trabalhistas e previdenciários, bem como qualquer outra despesa que de tal fato possa decorrer. Os empregados eventualmente afastados deverão ser substituídos por outros, de categoria profissional idêntica.

**9** - Fazer cumprir pelo pessoal, as normas de segurança que emanarem da Legislação Trabalhista do Contran e da Prefeitura, através de recomendações ou de instruções escritas.

**10**- Arcar com o ônus decorrente de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir dos serviços contratados, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências competentes, com total isenção da Prefeitura.





**11** - Manter às suas expensas em caráter permanente um preposto idôneo e devidamente habilitado, com poderes suficientes para representá-las em tudo o que se relacionar com os serviços contratados.

**12** - Desenvolver boas relações com os funcionários da PREFEITURA acatando quaisquer ordens, instruções e o que mais emanar da fiscalização.

**13** - Comunicar à PREFEITURA imediatamente qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços objetivos na presente Licitação.

**14** - Responder por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados.

**15** - A Prefeitura poderá a seu exclusivo critério, em qualquer tempo, determinar o gradativo acréscimo ou redução dos serviços, para execução com pessoal e veículos próprios, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) nos termos do artigo 65º, II, “d” § 1º da Lei federal n.º 8.666/93.

**16** - A Administração se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar a presente Licitação, sem que isto represente motivo para que as empresas participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização.

**17** - Fica estabelecida uma multa de 5,0% (cinco por cento) do valor da proposta para a licitante vencedora que se recusar à assinatura do contrato, sem motivo legalmente justificável.

**18** - Na hipótese de multas, a empresa inadimplente será notificada para recolher ao Tesouro Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a importância das penalidades impostas, sob pena da inscrição das mesmas na dívida ativa do Município e respectiva execução fiscal; em sendo possível e no caso de ser mantido o contrato, será facultado à Administração o recolhimento das multas por ocasião do pagamento, através de desconto e compensação no preço.

### **XIII - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA.**

**1-** Os serviços executados serão pagos em função do preço unitário de acordo com o orçamento da licitante constante da Proposta Comercial.

**2** - A contratada enviará mensalmente, requerimento em modelo apropriado e aprovado pelo setor competente desta Prefeitura, acompanhado de medição com base nos quilômetros percorridos no período e de acordo com os preços unitários e globais ofertados pela licitante vencedora.

**3** - O pagamento será efetuado em moeda corrente do país, até o 30 (trigésimo) dia da data de apresentação da medição e nota fiscal ou fatura correspondente àquele período.



**4** - As multas aplicadas serão recolhidas no ato do pagamento da medição mensal, mediante a expedição da guia de recolhimento correspondente.

**5** – O reajuste quando se fizer necessário em função de realinhamento de preços, será observado os Art. 40, XI e Art. 55, III da Lei Federal n. 8666/93.

#### **XIV - DA RESCISÃO**

**1**- A falência da contratada provocará a rescisão de pleno direito do contrato, como também a declaração judicial de insolvência e a abertura do concurso de credores.

**2** - Constituirão motivos para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento reiterado de cláusulas contratuais.
- b) A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à Prefeitura.

**3** - Fica assegurado à Prefeitura o direito de intervir nos serviços que compõem o objeto do contrato, no caso de paralisação por qualquer motivo, podendo para tanto, assumir temporariamente as instalações, recursos materiais e humanos disponíveis da empresa contratada.

**4** - **Quando a empresa contratada voltar a uma situação de normalidade, a Prefeitura cessará a intervenção de imediato restituindo as instalações e todos os recursos materiais e humanos utilizados durante a paralisação dos serviços.**

#### **XV - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

**1** - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Estado de São Paulo pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o artigo 15 da Resolução CEGP-10 de 19 de novembro de 2002.

**2** - A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas estipuladas em ato normativo dos órgãos participantes, garantido o exercício de prévia e ampla defesa e registrada no CADFOR.

**3** - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

**4** - Os procedimentos para aplicação de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, serão conduzidos no âmbito do Órgão Participante contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.

**5** - Os procedimentos para aplicação das demais penalidades não indicadas no parágrafo anterior, serão conduzidos no âmbito do Órgão Gerenciador e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.



## **XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

2 - O resultado do presente certame será divulgado no DOE através do ato homologatório.

3 - Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Estado.

4 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação, não abertos, ficarão à disposição para retirada na Coordenadoria de Licitações e Contratos na Praça da Bandeira, nº 10 – Centro – Miracatu - SP, após a publicação da Homologação/Adjudicação.

5 - Até 2 dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

5.1 - A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 1 dia útil.

5.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

6- Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Órgão Gerenciador.

7 - Integram o presente Edital de Pregão Presencial:

Anexo I – OBJETO

Anexo II – MODELO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

Anexo III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Anexo IV- MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO V -DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO VII – DAS ROTAS DO TRANSPORTE DO ESCOLAR POR PERUAS

ANEXO VIII – DAS ROTAS DO TRANSPORTE DO ESCOLAR POR ÔNIBUS

## **XVII – DO ADITAMENTO, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO**

1. - A Administração reserva-se o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público no todo ou em parte, ou anula-la no todo ou em parte, por vício, ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, bem como adia-la ou prorrogar o prazo para recebimento e abertura das propostas descabendo, em tais, casos, qualquer reclamação ou direito a indenização pelos licitantes.

Departamento Municipal de Fazenda, Planej e Controladoria

Coordenadoria de Licitações e Contratos

e-mail: [licitacao@miracatu.sp.gov.br](mailto:licitacao@miracatu.sp.gov.br)



Prefeitura Municipal de Miracatu 2

Praça da Bandeira, 10 – Cx Postal 81

CEP 11.850-000 – Miracatu – SP

☎ (13) 3847-7000 – Fax 3847-7003

SITE OFICIAL DA PREFEITURA: [www.pmmiracatu.sp.gov.br](http://www.pmmiracatu.sp.gov.br)

## **XVIII – DO FORO**

1. - Fica eleito, desde já o foro deste Município e Comarca de Miracatu, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos oriundos ou relativos à aplicação do presente Edital e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Os esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados nos dias de expediente, das 08:00 às 11:30 h e das 13:00 às 17:30 h, na Coordenadoria de Licitações e Contratos na Praça da Bandeira, 10 – Centro – Miracatu – SP, situada na Praça da Bandeira 10 – Centro – Miracatu – São Paulo – CEP 11850-000, tel (13) 3847-7003.

Miracatu, 16 de Janeiro de 2009

DÉA FÁTIMA VIANA LEITE MOREIRA DA SILVA

Prefeita Municipal



## PROCESSO N. 001/2009 – PREGÃO 001/2009

### ANEXO I OBJETO

**A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE DO ESCOLAR COM MONITOR NO MUNICÍPIO, PARA ATENDIMENTO AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. relacionados no Anexo I deste Edital, observadas as especificações estabelecidas nos ANEXOS VII TRANSPORTE DO ESCOLAR POR PERUAS e ANEXO VIII TRANSPORTE DO ESCOLAR POR ÔNIBUS .**

| ITEM | QUANT   | UNIDADE | Descrição do Objeto  |
|------|---------|---------|--|
| 001  | 918.000 | km      | Transporte do escolar por peruas – conforme relação de Rotas do ANEXO VII  |
| 002  | 682.200 | km      | Transporte do escolar por ônibus – conforme relação de Rotas do ANEXO VIII |

Departamento Municipal de Fazenda, Planejamento e Controladoria

Coordenadoria de Licitações e Contratos

e-mail: [licitacao@miracatu.sp.gov.br](mailto:licitacao@miracatu.sp.gov.br)

SITE OFICIAL DA PREFEITURA:



[www.pmmiracatu.sp.gov.br](http://www.pmmiracatu.sp.gov.br)

Prefeitura Municipal de Miracatu 2

Praça da Bandeira, 10 – Cx Postal 81

CEP 11.850-000 – Miracatu – SP

☎ (13) 3847-7000 – Fax 3847-7003

## PROCESSO N. 001/2009 – PREGÃO 001/2009

### ANEXO II

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

##### PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2009

.....(*nome da empresa*) CNPJ/MF nº ....., sediada à  
....., declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem  
fatos impeditivos de sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de  
declarar ocorrências posteriores.

.....(local e data).....

.....

(*assinatura autorizada, devidamente identificada*)

Departamento Municipal de Fazenda, Planej e Controladoria

Coordenadoria de Licitações e Contratos

e-mail: [licitacao@miracatu.sp.gov.br](mailto:licitacao@miracatu.sp.gov.br)

SITE OFICIAL DA PREFEITURA:



Prefeitura Municipal de Miracatu 2

Praça da Bandeira, 10 – Cx Postal 81

CEP 11.850-000 – Miracatu – SP

☎ (13) 3847-7000 – Fax 3847-7003

[www.pmmiracatu.sp.gov.br](http://www.pmmiracatu.sp.gov.br)

## PROCESSO N. 001/2009 – PREGÃO 001/2009

### ANEXO III

**Modelo de Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**

#### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2009**

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ) .

.....(local e data).....

(assinatura autorizada, devidamente identificada)

**PROCESSO N. 001/2009 – PREGÃO 001/2009****ANEXO IV****MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL****PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2009**

Proposta que faz a empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ (MF) nº \_\_\_\_\_ e inscrição estadual nº \_\_\_\_\_, estabelecida no(a) \_\_\_\_\_, para o fornecimento dos itens abaixo relacionados, conforme estabelecido no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2009**.

| ITEM | QUANT   | UN | DESCRIÇÃO DO OBJETO   | PREÇO UNITARIO<br>KM/RODADO | PREÇO TOTAL |
|------|---------|----|---|-----------------------------|-------------|
| 001  | 918.000 | KM | TRANSPORTE DO ESCOLAR POR PERUAS ( 4.590 KM/RODADO/DIA x 200 DIAS LETIVOS = 918.000 KM) |                             |             |
| 002  | 682.200 | KM | TRANSPORTE DO ESCOLAR POR ÔNIBUS ( 3.411 KM/RODADO/DIA x 200 DIAS LETIVOS = 682.200 KM) |                             |             |

**VALIDADE DA PROPOSTA (NÃO INFERIOR A 60 dias):**

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo (representante legal da empresa)





## PROCESSO N. 001/2009 – PREGÃO 001/2009

### ANEXO V

#### DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica). CNPJ nº \_\_\_\_\_ é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Presencial nº 001/2009, realizado pela Prefeitura Municipal de Miracatu.

Miracatu,.....

\_\_\_\_\_

Assinatura do representante legal

Nome:

RG nº:



## PROCESSO N. 001/2009 – PREGÃO 001/2009

### ANEXO VI

### MINUTA DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MIRACATU E A EMPRESA**

**CONTRATO N.º \_\_\_\_/2009**

**PROCESSO N. 001/2009**

**Pregão Presencial m. 001/2009**

Aos (.....) dias do mês de (.....) do ano de 2.009, a **PREFEITURA DO MUNICIPAL DE MIRACATU**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede à PRAÇA DA BANDEIRA, 10 – CENTRO - MIRACATU/SP, inscrita no CNPJ/MF N.º 46.583.654/0001-96, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, A SRA. DÉA FÁTIMA VIANA LEITE MOREIRA DA SILVA, brasileira, viuva, RG 2.776.233 SSP/SP, CPF/MF 972.669.578-34, residente e domiciliado em MIRACATU/SP, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa (*razão social, endereço, CNPJ/MF, Insc. Estadual e demais indicações da empresa vencedora da licitação*), neste ato representada, nos termos do (*ato autorizativo da representação*) por (*nome, endereço e qualificação do representante da empresa vencedora da licitação*), doravante denominada CONTRATADA; tendo como respaldo o resultado do Pregão Presencial n. 001/2009, a autorização constante do Processo n.º 001/2009 e a proposta apresentada pela empresa, firmam na melhor forma admitida pelo direito, em conformidade com as normas gerais da Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2001 e Lei Federal n.º 8666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, na presença de duas testemunhas ao final assinadas e nas condições estabelecidas a seguir, que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

#### CLÁUSULA I - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para prestação de Serviços de Transporte do Escolar no Município, do ANEXO I, em acordo com as rotas



estabelecidas através da Planilha de Rotas do ANEXO VII e ANEXO VIII , para atendimento ao Departamento de Educação de acordo com especificações e demais documentos que formam o Pregão Presencial n. 001/2009, bem como a Proposta Comercial vencedora, os quais fazem parte integrante desse Contrato.

## CLÁUSULA II - DA VIGÊNCIA E PRAZO DE INICIO E EXECUÇÃO

I - Para todos os fins de direito legais, o presente instrumento contratual será vigente a partir da data de sua assinatura pelas partes, garantindo a CONTRATADA o pagamento dos serviços a partir da data de emissão da Ordem de Início de Serviço a ser expedido pela PREFEITURA.

II – Fica estabelecido que o presente contrato vigorará até o dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, onde serão calculados os dias letivos do calendário escolar do exercício, salvo na hipótese de reposição de aulas, recuperação e outras atividades que serão solicitadas pela CONTRATANTE.

III – O presente instrumento, o prazo de vigência é de 1 ano, podendo o mesmo, se de interesse da Administração, ser renovado sucessivamente por igual período.

IV – A Contratante se obriga a prestar o serviço em rotas que, eventualmente, possam ter suas quilometragens alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades de transporte de alunos durante o ano letivo e a vigência do presente instrumento.

V – Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias contados do recebimento da Ordem de Início de Serviço.

VI – A inobservância dos prazos estipulados no presente contrato, somente será admitida pela CONTRATANTE quando fundamentada em motivo de caso fortuito ou de força maior, que poderão ser comprovados sob pena da CONTRATADA incorrer em multa, consoante cláusula VI seguinte.

VII – Os possíveis atrasos justificados e comprovados pela CONTRATANTE não serão considerados devidos.

## CLAUSULA III - DO VALOR CONTRATUAL

I – Os serviços objeto deste instrumento contratual serão remunerados pelo valor de R\$ \_\_\_\_\_ (.....) por quilômetro rodado, tendo o seu valor global estimado em R\$ \_\_\_\_\_ (...), conforme proposta vencedora , parte integrante deste contrato.

II – Os preços unitários ofertados pela CONTRATADA que integram o Pregão Presencial n. 001/2009, constituir-se-ão, a qualquer título, na única e completa remuneração estando neles inseridos todas as taxas, bonificações, despesas diretas e indiretas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.



III – Os preços contratados e objeto do presente instrumento não sofrerão reajuste durante a sua execução, a não ser em decorrência de modificações no atual modelo econômico nacional que venham autorizar formas de correção para a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

#### **CLAUSULA IV – DA GARANTIA**

A Prefeitura exigira que poderá ser feita nas modalidades previstas no artigo 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, na Tesouraria da PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU.

#### **CLÁUSULA V – MEDIÇÕES E PAGAMENTOS**

I – As medições serão efetuadas mensalmente, com base na quilometragem percorrida no período e nos preços unitários e globais constantes do Anexo - Rotas, que é parte integrante deste contrato.

II – O pagamento será efetuado em moeda corrente do país, até o 30 (trigésimo) dia da data de apresentação da medição e nota fiscal ou fatura correspondente àquele período.

#### **CLAUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

I - A CONTRATANTE reserva-se o direito de através de seu Departamento de Educação, daqui por diante designada simplesmente "DEPARTAMENTO E COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRANSPORTE", exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, fiscalização essa que, em hipótese alguma eximirá a CONTRATADA das responsabilidades pelos danos que vier a causar a terceiros, seja por ato próprio, seja por ato de seus funcionários ou prepostos.

II - A CONTRATADA além das responsabilidades previstas nesse contrato e nos anexos que a integram, obriga-se a:

a) Adotar todas as medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, bem como as relativas ao seguro de seus empregados, contra danos materiais e pessoais.

b) Manter todos os veículos em condições de segurança, limpeza e higiene.

c) Atender às solicitações de transporte que venham a ser requisitadas pelo DEPARTAMENTO através de ofício, desde que com antecedência necessária, mesmo aos sábados, domingos e feriados.



d) Os horários e rotas a serem cumpridos pela CONTRATADA serão informados pelo DEPARTAMENTO e deverão ser seguidos rigorosamente.

e) A CONTRATADA deverá padronizar os veículos que comporão a frota.

f) Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão obedecer à padrões mínimos de limpeza, eficiência, atualidade, continuidade, entre outros.

g) Providenciar a retirada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, de funcionários, prepostos e/ou terceiros, julgados inconvenientes pela CONTRATANTE, o que fará através de comunicado por escrito.

h) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informações solicitadas pela CONTRATANTE e seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos veículos vinculados ao presente instrumento contratual.

i) Atender prontamente as reclamações, exigências ou observações feitas pela CONTRATANTE, desfazendo, corrigindo realizando, quando for o caso, às suas custas, os serviços que não obedeçam aos propósitos e condições do presente contrato.

j) Cientificar por escrito à CONTRATANTE ou seus prepostos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidental que se verifique na prestação dos serviços.

k) a CONTRATADA se responsabiliza pelos danos que vierem a ser causados a terceiros.

## **CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

I - Além das responsabilidades previstas e assumidas nesse contrato e nos anexos que o integram, a CONTRATANTE obriga-se a fornecer todas as informações necessárias à realização dos serviços objeto deste instrumento.

II - Tomar todas as providências necessárias ao início dos serviços, mormente aos relativos à emissão da ordem de início de serviços.

## **CLAUSULA VIII - PENALIDADES E MULTAS**

I - Toda inobservância ao contrato resultará em advertência à CONTRATADA que se obrigará a refazer os serviços, às suas custas, e ficará sujeita às penalidades desse contrato.

II - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA:



- a) descumprir parcialmente os horários e rotas estabelecidos pela CONTRATANTE;
- b) cometer qualquer infração às normas federais, estaduais ou municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- c) cometer faltas reiteradas na prestação dos serviços;
- d) não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado;
- e) prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização.

III - Multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA:

- a) ocasionar, sem justa causa, interrupção superior a 10 (dez) dias na prestação dos serviços contratados;
- b) recusar-se a prestar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;
- c) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, que venha a causar dano direto ou indireto à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

IV - Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização da CONTRATANTE será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

## **CLAUSULA IX – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

I – A CONTRATADA somente poderá sub-contratar parcialmente os serviços com autorização expressa da CONTRATANTE, desde que justificadamente.

II – À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela prestação dos serviços, igual responsabilidade também lhe caberá pelos serviços executados por terceiros sob sua administração, não havendo dessa forma, qualquer vínculo contratual entre a CONTRATANTE e eventuais sub-contratadas.

III – As faturas emitidas por eventuais sub-contratadas deverão sempre estar em nome da CONTRATADA ficando expressamente vedada a emissão diretamente contra a CONTRATANTE.

## **CLAUSULA X – DA FISCALIZAÇÃO**



I – Não obstante a CONTRATADA seja única e exclusiva responsável pela prestação de todos os serviços objeto deste instrumento contrato, a CONTRATANTE, através de seus funcionários ou de prepostos formalmente designados, se reserva o direito de, sem qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços.

II – A CONTRATANTE se fará representar nos veículos prestadores dos serviços por seus representantes credenciados e, na falta ou impedimento destes, por seus substitutos com as mesmas atribuições e poderes, devidamente credenciados e informados à CONTRATADA.

III – Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a prestação dos serviços, feitos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, nas hipóteses em que couber, somente produzirão efeitos vinculatórios desde que processadas por escrito.

IV – A fiscalização realizada por parte da CONTRATANTE não desobrigará a CONTRATADA da responsabilidade que lhe couber pela perfeita prestação dos serviços, bem como as exigidas pela CONTRATANTE.

## **CLAUSULA XI – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

I – Este contrato não poderá ser transferido no todo ou em parte, sem consentimento expresso da CONTRATANTE, sob pena de rescisão automática.

II – Considerar-se-á rescindido o contrato, de pleno direito, independente de interposição de medida judicial nos seguintes casos:

- f) se a CONTRATADA não iniciar os serviços dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos após a emissão da Ordem de Início de Serviço;
- g) no caso de interrupção na prestação dos serviços por mais de 15 (quinze) dias consecutivos ou não;
- h) no caso de infrações reiteradas após a aplicação de multas previstas;
- i) no caso de falência, concordata ou manifesta impossibilidade, por parte da CONTRATADA, em cumprir regularmente as obrigações assumidas nesse contrato;

III – O descumprimento de cláusulas desse contrato por qualquer das partes será motivo para sua rescisão, ficando a parte infratora sujeita a todas as obrigações nele assumidas, mormente as das cláusula VIII, sem prejuízo de reparos por danos e ou prejuízos que der causa a parte inocente.

IV – De igual sorte a parte infratora responderá pelas custas judiciais e honorários advocatícios arbitrados, caso a parte inocente seja compelida a acioná-la judicialmente.

V – A rescisão também poderá ocorrer no caso de falta de pagamento pela CONTRATANTE, das medições apresentadas pela CONTRATADA, decorridos 90 (noventa) dias consecutivos da data de vencimento da(s) fatura(s) sem a satisfação do débito, ficando ainda facultado à



CONTRATADA, ocorrendo essa hipótese, o direito de paralisação total ou parcialmente, a seu critério e independente de interpelação judicial, desde que notifique a CONTRATANTE com antecedência de 15 (quinze) dias.

VI – a CONTRATADA reconhece os direitos da administração no caso de rescisão administrativa prevista no Art 77 da Lei n. 8666/93

## CLÁUSULA XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

|                  |                                     |
|------------------|-------------------------------------|
| 02.08.00         | DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  |
| 12.361.0022.2048 | MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE DO ESCOLAR |
| 3.3.90.00        | APLICAÇÕES DIRETAS                  |
| 54               | FICHA                               |

## CLAUSULA XIII – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato além da vinculação ao edital, rege-se pela Lei Federal n. 10.520/2002, de 17 de julho de 2002 e Lei Federal n. 8666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações e ainda pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios. Da Teoria Gral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

## CLAUSULA XIV – DO FORO

I - Fica eleita o Foro de Miracatu, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas desse contrato.

II - E por estarem de pleno direito mandaram lavrar o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e valor.

Miracatu, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2008.

**DÉA FÁTIMA VIANA LEITE MOREIRA DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Nome do Representante da Empresa Vencedora**  
**(Cargo do Representante)**

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:





## **ANEXO VII - ROTAS DE TRANSPORTE ESCOLAR POR PERUAS**

| <b><u>Denominação das Rotas com partidas de Miracatu</u></b> |   | Km por viagem<br>Ida e Volta | Nº de<br>Viagens/Dia | Total<br>Km por Dia | Quantidade<br>Alunos |
|--|---|------------------------------|----------------------|---------------------|----------------------|
| <u>01</u>  | Miracatu – Pedro Barros – Miracatu  | 22,0 km                      | 1                    | 22,0 km             | 18                   |
|  | Pedro Barros – Porto Robertinho – Praia do Almoço – Pedro Barros                                | 42,0 km                      | 4                    | 168,0 km            |                      |
| Horário : (5:30 / 10:30/ 12:30 / 17:30)                      |   |                              | <b>TOTAL</b>         | <b>190,0 km</b>     |                      |
| <u>02</u>  | Miracatu – Pedro Barros – Miracatu  | 22,0 KM                      | 1                    | 22,0 KM             | 17                   |
|  | Pedro Barros – Sítio Jaqueira (Gordo da Codorna) Sítio das Flores – Pedro Barros                | 57,0 KM                      | 4                    | 228,0 KM            |                      |
| Horário : (5:30 / 10:30/ 12:30 / 17:30)                      |   |                              | <b>TOTAL</b>         | <b>250,0 km</b>     |                      |
| <u>03</u>  | Miracatu – Pedro Barros – Miracatu  | 22,0 km                      | 1                    | 22,0 km             | 10                   |
|  | Pedro Barros – Sítio do Vaz – Sítio do Capitão – Pedro Barros                                   | 25,0 km                      | 4                    | 100,0 km            |                      |
| Horário : (5:30 / 10:30/ 12:30 / 17:30)                      |   |                              | <b>TOTAL</b>         | <b>122,0 km</b>     |                      |
| <u>04</u>  | Miracatu – Pedro Barros – Miracatu  | 22,0 km                      | 1                    | 22,0 km             | 26                   |
|  | Pedro Barros – Joaquim Mineiro – Tacange (P.B) – Sítio Laranjal Prainha – Pedro Barros.         | 25,0 km                      | 4                    | 100,0 km            |                      |
| Horário : (5:30 / 10:30/ 12:30 / 17:30)                      |   |                              | <b>TOTAL</b>         | <b>122,0 km</b>     |                      |
| <u>05</u>  | Miracatu – Pedro Barros – Miracatu  | 22,0 km                      | 2                    | 44,0 km             | 30                   |
|  | Pedro Barros – Sítio Porto da Serra – Sítio do Márcio – Pedro Barros                            | 15,0 km                      | 4                    | 60,0 km             |                      |
| Horário : (6:00 / 11:00 / 12:30 / 17:30)                     |   |                              | <b>TOTAL</b>         | <b>104,0 km</b>     |                      |
| <u>06</u>  | Miracatu – Pedro Barros – Miracatu  | 22,0 km                      | 1                    | 22,0 km             | 28                   |
|  | Pedro Barros – Porto Tercopave – Divisa M. Nóbrega – Rodovia SP-055 EMEF-Musácea - Pedro Barros | 38,0 km                      | 4                    | 152,0 km            |                      |
| Horário : (6:00 / 11:00 / 12:30 / 17:30)                     |   |                              | <b>TOTAL</b>         | <b>174,0 km</b>     |                      |
| <u>07</u>  | Miracatu – Biguá – Miracatu   | 17,0 km                      | 1                    | 17,0 km             | 10                   |
|  | Biguá – Faz. Sumidouro – Sítio Dorival – Barra Funda – Biguá                                    | 58,0 km                      | 2                    | 116,0 km            |                      |



|  |   |                |              |                 |    |
|--|---|----------------|--------------|-----------------|----|
| Horário (6:00 / 12:30)                         |   |                | <b>TOTAL</b> | <b>133,0 km</b> |    |
| <u>08</u>                                      | Miracatu – Biguá – Miracatu   | 17,0 km        | <u>1</u>     | 17,0 km         | 28 |
|  | Biguá – Panelas – Água Vermelha (Sítio André) – Vila Grilo - Biguá    | 36,0 km        | <u>4</u>     | 144,0 km        |    |
| Horário : (5:00 / 10:30 / 12:00 / 16:30)       |   |                | <b>TOTAL</b> | <b>161,0 km</b> |    |
| <u>09</u>                                      | Miracatu – Biguá – Miracatu   | 17,0 km        | <u>4</u>     | 68,0 km         | 17 |
|  | Biguá – Pedra Branca – Vila São José - Biguá                          | 24,0 km        | <u>4</u>     | 96,0 km         |    |
| Horário : (5:30 / 11:00 / 12:30 / 17:30)       |   |                | <b>TOTAL</b> | <b>164,0 km</b> |    |
| <u>10</u>                                      | Miracatu – Biguá – Miracatu   | 17,0 km        | 2            | 34,0 km         | 18 |
|  | Biguá – Água Vermelha (Sítio do Job) – Biguá                          | 46,0 km        | 4            | 184,0 km        |    |
| Horário : (5:30 / 10:30 / 12:30 / 17:30)       |   |                | <b>TOTAL</b> | <b>218,0 km</b> |    |
| <u>11</u>                                      | Miracatu – Serra do Manecão ( Via Serraria) – Pedro Barros – Miracatu | 54,0 km        | 2            | 108,0 km        | 10 |
| Horário : (5:30 / 12:30)                       |   |                | <b>TOTAL</b> | <b>108,0 km</b> |    |
| <u>12</u>                                      | Miracatu – Sítio do Euclides – Miracatu                               | 28,0 km        | 1            | 28,0 km         | 63 |
|  | Sítio Euclides – Sítio Odair – E.E Mª José - Serraria                 | 34,0 km        | 5            | 170,0 km        |    |
| Horário : (5:00 / 10:30 / 12:30 / 17:30/23:00) |   |                | <b>TOTAL</b> | <b>198,0 km</b> |    |
| <u>13</u>                                      | Miracatu – Theage II – Miracatu (Noturno) –                           | <u>15,0 km</u> | 2            | 30,0 km         | 06 |
| Horário : (18:30 / 23:00)                      |   |                | <b>TOTAL</b> | <b>30,0 km</b>  |    |
| <u>14</u>                                      | Miracatu – Nossa Fazenda (Faú)– Zé Mineiro – Miracatu                 | 21,0 km        | 5            | 105,0 km        | 25 |
| Horário : (6:00 / 11:00 / 12:30 / 17:30/23:00) |   |                | <b>TOTAL</b> | <b>105,0 km</b> |    |
| <u>15</u>                                      | Miracatu – Moraes – Sítio Pirizal (Marcelino) – Miracatu (noturno)    | 30,0 km        | 1            | 30,0 km         | 04 |
| Horário : (22:30)                              |   |                | <b>TOTAL</b> | <b>30,0 km</b>  |    |
| <u>16</u>                                      | Miracatu – Musácea – Casa Branca – Miracatu (noturno)                 | 30,0 Km        | 2            | 60,0 Km         | 10 |
| Horário : (18:30 / 22:00)                      |   |                | <b>TOTAL</b> | <b>60,0 Km</b>  |    |
| <u>17</u>                                      | Miracatu – Tacange (Faú) – Miracatu                                   | 34,0 km        | 4            | 136,0 km        | 22 |
| Horário : (6:00 / 11:00 / 12:30 / 17:30)       |   |                | <b>TOTAL</b> | <b>136,0 km</b> |    |
| <u>18</u>                                      | Miracatu – EMEF Vista Grande – Miracatu                               | 36,0 km        | 1            | 36,0 km         | 28 |
|  | EMEF Vista Gde.- Mitra I – Colina Verde II – EMEF Mª. José            | 41,0 km        | 4            | 164,0 km        |    |
| Horário : (5:00 / 10:30 / 12:30 / 17:30)       |   |                | <b>TOTAL</b> | <b>200,0 km</b> |    |



|  |   |                |              |                 |    |
|--|---|----------------|--------------|-----------------|----|
| <u>19</u>                                | Miracatu – EMEF Vista Grande – Miracatu   | 36,0 km        | 1            | 36,0 km         | 26 |
|  | EMEF Vista Grande – Sítio do Galo – Sítio Miroval – Colina Verde I – EMEF M <sup>a</sup> José – EMEF Vista Grande | 28,0 km        | 4            | 112,0 km        |    |
| Horário : (5:00 / 10:30 / 12:30 / 17:30) |   |                | <b>TOTAL</b> | <b>148,0 km</b> |    |
| <u>20</u>                                | Miracatu – EMEF Maria José – Mitra II – Miracatu (Noturno)  | 42,0 KM        | 1            | 42,0 km         | 06 |
| Horário : (23:00)                        |   |                | <b>TOTAL</b> | <b>42,0 km</b>  |    |
| <u>21</u>                                | Miracatu – Oliveira Barros – Miracatu   | 22,0 km        | 1            | 22,0 km         | 06 |
|  | Oliveira Barros – Braterra I – Biguazinho – Oliveira Barros – (Noturno)   | 28,0 km        | 2            | 56,0 km         |    |
| Horário : (18:00 / 23:00)                |   |                | <b>TOTAL</b> | <b>78,0 km</b>  |    |
| <u>22</u>                                | Miracatu – Pedro Barros – Miracatu  | 22,0 km        | 1            | 22,0 km         | 08 |
|  | Pedro Barros – Sítio do Doca – Sítio Encantado – Pedro Barros   | 24,0 km        | 2            | 48,0 km         |    |
| Horário : (6:30 / 12:15)                 |   |                | <b>TOTAL</b> | <b>70,0 km</b>  |    |
| <u>23</u>                                | Miracatu – EMEF Sítio dos Moraes – Mtu  | 20,0 km        | 3            | 60,0 KM         | 26 |
|  | EMEF Sítio dos Moraes – Sítio Lino Florentino – EMEF Sítio dos Moraes   | 6,0 km         | 4            | 24,0 KM         |    |
| Horário : (6:00 / 11:00 / 12:30 / 17:30) |   |                | <b>TOTAL</b> | <b>84,0 km</b>  |    |
| <u>24</u>                                | Miracatu – Pedro Barros – Miracatu  | <u>22,0 km</u> | 1            | <u>22,0 km</u>  | 25 |
|  | Pedro Barros – Sítio do Natalino – Pedro Barros   | <u>30,0 km</u> | 4            | <u>120,0 km</u> |    |
| Horário : (5:30 / 11:00 / 12:30 / 17:30) |   |                | <b>TOTAL</b> | <b>142,0 km</b> |    |
| <u>25</u>                                | Miracatu – Serra do Damião – Serra Prainha – Miracatu   | 12,0 km        | 4            | 48,0 km         | 16 |
| Horário : (6:00 / 11:00 / 12:30 / 17:30) |   |                | <b>TOTAL</b> | <b>48,0 km</b>  |    |
| <u>26</u>                                | Miracatu – Vl. Matsuda – Balança – Jaracatiá – Pacoval – Miracatu   | 40,0 Km        | 4            | 160,0 Km        | 42 |
| Horário : (6:00 / 11:00 / 12:30 / 17:30) |   |                | <b>TOTAL</b> | <b>160,0 Km</b> |    |
| <u>27</u>                                | Miracatu – Oliveira Barros – Miracatu   | 24,0 Km        | 1            | 24,0 Km         | 32 |
|  | Oliveira Barros – Braterra I – Jd. Alvorada – Vl. Aurora – Oliv. Barros   | 40,0 Km        | 4            | 160,0 Km        |    |
| Horário : (6:00 / 11:00 / 12:30 / 17:30) |   |                | <b>TOTAL</b> | <b>184,0 km</b> |    |
| <u>28</u>                                | Miracatu – Engano – Miracatu  | 110,0 Km       | 1            | 110,0 Km        | 23 |



|           |   |         |              |                 |    |
|-----------|---|---------|--------------|-----------------|----|
|           | Engano – Leão da Prata – Braço Grande - Canil - Engano                  | 17,0 Km | 4            | 68,0 Km         |    |
|           | Horário : (5:00 / 11:00 / 12:30 / 17:30)                                |         | <b>TOTAL</b> | <b>178,0 km</b> |    |
| <u>29</u> | Miracatu – Sítio do Coronel – Sítio Bambu – Sítio Sumidouro – Miracatu  | 35,0 Km | 4            | 140,0 Km        | 27 |
|           | Horário : (5:30 / 11:00 / 12:30 / 17:30)                                |         | <b>TOTAL</b> | <b>140,0 km</b> |    |
| <u>30</u> | Miracatu – Matadouro – Theagem (Lixão) - Sapeca – Miracatu              | 20,0 km | 4            | 80,0 Km         | 15 |
|           | Horário : (6:00 / 11:30 / 12:30 / 17:00)                                |         | <b>TOTAL</b> | <b>80,0 Km</b>  |    |
| <u>31</u> | Miracatu – Bigua - Miracatu   | 17,0 Km | 1            | 17,0 Km         | 08 |
|           | Biguá – Barra Funda – Vl. São José – Biguá (Noturno)                    | 58,0 Km | 1            | 58,0 Km         |    |
|           | Horário : (23:00)   |         | <b>TOTAL</b> | <b>75,0 km</b>  |    |
| <u>32</u> | Miracatu – EMEF Vista Grande – Colina Verde I e II – Miracatu (Noturno) | 45,0 km | 1            | 45,0 km         | 09 |
|           | Horário : (22:30)   |         | <b>TOTAL</b> | <b>45,0 km</b>  |    |
| <u>33</u> | Engano – Mono – Barnabés – Engano (Noturno)                             | 40,0 Km | 1            | 40,0 Km         | 09 |
|           |   |         | <b>TOTAL</b> | <b>40,0 km</b>  |    |

Horário : (23:00)

| <b><u>Denominação das Rotas com partidas do Bairro de Santa Rita</u></b> |  | Km por viagem<br>Ida e Volta | Nº de<br>Viagens/Dia | Total<br>Km por Dia | Quantidade<br>Alunos |
|--|--|------------------------------|----------------------|---------------------|----------------------|
| <u>01</u>  | Santa Rita – Posse Nova – kiri – Pedra do Largo - Santa Rita | 35,0 km                      | 4                    | <b>140,0 km</b>     | 28                   |
|  | Horário : (6:00 / 11:00 / 12:30 / 17:30)                     |                              |                      |                     |                      |
| <u>02</u>  | Santa Rita – Veneza - Junqueira – Santa Rita                 | 16,0 km                      | 5                    | <b>80,0 km</b>      | 20                   |

Horário : (6:00 / 11:30 / 12:30 / 17:30 / 23:00)



|  |   |         |   |                 |    |
|--|---|---------|---|-----------------|----|
| <u>03</u>  | Santa Rita – Bracinho (Sítio Mário Ribeiro) – Santa Rita          | 12,0 km | 2 | <b>24,0 km</b>  | 06 |
| Horário : (6:00 / 12:30)                         |   |         |   |                 |    |
| <u>04</u>  | Santa Rita – Bracinho (Sítio Labra) – Santa Rita                  | 28,0 km | 4 | <b>112,0 km</b> | 15 |
| Horário : (5:30 / 11:00 / 12:30 / 17:30)         |   |         |   |                 |    |
| <u>05</u>  | Santa Rita – Tanaka – Santa Rita                                  | 10,0 km | 8 | <b>80,0 km</b>  | 45 |
| Horário : (6:00 / 11:30 / 12:30 / 17:30)         |   |         |   |                 |    |
| <u>06</u>  | Santa Rita – Kiri – Santa Rita (Noturno)                          | 40,0 km | 1 | <b>40,0 km</b>  | 06 |
| Horário : (23:00)                                |   |         |   |                 |    |
| <u>07</u>  | Santa Rita – Veneza – Granja dos Patos – Santa Rita               | 13,0 km | 5 | <b>65,0 km</b>  | 15 |
| Horário : (6:00 / 11:00 / 12:30 / 17:30 / 23:00) |   |         |   |                 |    |
| <u>07</u>  | Santa Rita – Veneza – Tanaka - Borracharia – Santa Rita (Noturno) | 30,0 km | 1 | <b>30,0 km</b>  | 09 |
| Horário : (23:00)                                |   |         |   |                 |    |

TOTAL KM/DIA.....4.590,0

Km/Dia.

\*Obs: A Rota nº05 é efetuada com 2(Dois) Veículo Tipo Perua(Kombi)

Obs: A quantidade de Alunos é com data base nas matriculas de 2008

## **ANEXO VIII - ROTAS DE TRANSPORTE ESCOLAR POR ÔNIBUS**



| <b><u>Denominação das Rotas</u></b>                   |   | Km por viagem<br>Ida e Volta | Nº de<br>Viagens/Dia | Total<br>Km por Dia | Quantidade<br>Alunos |
|---|---|------------------------------|----------------------|---------------------|----------------------|
| <u>01</u>   | Miracatu – Barra Funda - Miracatu       | 45,0 km                      | -5-                  | 225,0 km            | 75                   |
| Horário: 5:30 / 11:00 / 12:30 / 17:30 / 23:00         |   |                              |                      |                     |                      |
| <u>02</u>   | Miracatu – Biguazinho – Bratterra II    | 48,0 km                      | -3-                  | 144,0 km            | 25                   |
| Horário: 5:30 / 10:30 / 17:30                         |   |                              |                      |                     |                      |
| <u>03</u>   | Miracatu – Divisa Juquiá (Jd. Alvorada) | 42,0 km                      | -6-                  | 252,0 km            | 75                   |
| Horário: 6:00 / 11:00 / 12:30 / 16:30 / 17:30 / 23:00 |   |                              |                      |                     |                      |
| <u>04</u>   | Miracatu – Divisor (Iguape)             | 42,0 km                      | -5-                  | 210,0 km            | 67                   |
| Horário: 6:00 / 11:00 / 12:30 / 17:30 / 23:00         |   |                              |                      |                     |                      |
| <u>05</u>   | Miracatu – Faú – Sumidouro              | 32,0 km                      | -5-                  | 160,0 km            | 70                   |
| Horário: 5:30 / 11:00 / 12:30 / 17:30 / 23:00         |   |                              |                      |                     |                      |
| <u>06</u>   | Santa Rita – Kiri                       | 30,0 km                      | -3-                  | 90,0 km             | 25                   |
| Horário: 5:00 / 12:00 / 17:00                         |   |                              |                      |                     |                      |
| <u>07</u>   | Miracatu – Morro Grande                 | 47,0 Km                      | -5-                  | 235,0 km            | 43                   |
| Horário: 5:40 / 10:30 / 12:20 / 17:30 / 22:45         |   |                              |                      |                     |                      |
| <u>08</u>   | Miracatu – Peniches                     | 40,0 km                      | -4-                  | 160,0 km            | 45                   |
| Horário: 5:00 / 10:30 / 12:15 / 17:30                 |   |                              |                      |                     |                      |
| <u>09</u>   | Miracatu – Santa Rita (Borracharia)     | 68,0 km                      | -6-                  | 408,0 km            | 155                  |
| Horário: 5:30 / 11:00 / 12:00 / 16:00 / 17:30 / 23:00 |   |                              |                      |                     |                      |
| <u>10</u>   | Miracatu – Serraria – Sítio do Oséias   | 56,0 km                      | -4-                  | 224,0 km            | 137                  |
| Horário: 5:30 / 12:00 / 17:00 / 22:00                 |   |                              |                      |                     |                      |
| <u>11</u>   | Miracatu – Vira Escolar                 | 33,0 km                      | -2-                  | 66,0 km             | -                    |
| Horário: 10:00  |   |                              |                      |                     |                      |
| <u>12</u>   | Miracatu – Vista Grande (Pé de Galinha) | 50,0 km                      | -4-                  | 200,0 km            | 75                   |
| Horário : 6:00 / 12:00 / 17:00 / 22:00                |   |                              |                      |                     |                      |
| <u>13</u>   | Miracatu – Mitra                        | 45,0 km                      | -4-                  | 180,0 km            | 30                   |



Horário : 6:00 / 12:00 / 17:00 / 22:00

| <b><u>Denominação das Rotas</u></b>            |  | Km por viagem<br>Ida e Volta | Nº de<br>Viagens/Dia | Total<br>Km por Dia |    |
|--|--|------------------------------|----------------------|---------------------|----|
| <u>14</u>                                      | Miracatu – Moraes                      | 21,0 km                      | -4-                  | 84,0 km             | 45 |
| Horário : 6:00 / 11:30 / 12:30 / 17:30         |  |                              |                      |                     |    |
| <u>15</u>                                      | Miracatu – Theagem II                  | 15,0 km                      | -4-                  | 60,0 km             | 15 |
| Horário : 6:00 / 11:00 / 12:30 / 17:00         |  |                              |                      |                     |    |
| <u>16</u>                                      | Miracatu – Panelas                     | 34,0 km                      | -5-                  | 170,0 km            | 48 |
| Horário: 5:30 / 10:30 / 12:30 / 17:30 / 23:00  |  |                              |                      |                     |    |
| <u>17</u>                                      | Engano – Ribeirão do Júlio             | 9,0 km                       | -5-                  | 45,0 km             | 10 |
| Horário : 5:30 / 10:30 / 11:00 / 12:30 / 17:30 |  |                              |                      |                     |    |
| <u>18</u>                                      | Miracatu – Engano                      | 110,0 km                     | -1-                  | 110,0 km            | -  |
| Horário : 6:00                                 |  |                              |                      |                     |    |
| <u>19</u>                                      | Engano – Mono - Portão da CBA - Engano | 42,0 Km                      | -4-                  | 168,0 Km            | 29 |
| Horário: 5:30 / 11:00 / 12:30 / 17:30          |  |                              |                      |                     |    |
| <u>20</u>                                      | Miracatu – Musácea – Divisa M. Nóbrega | 44,0 Km                      | -5-                  | 220,0 km            | 66 |
| Horário : 5:30 / 10:30 / 12:30 / 17:30 / 23:00 |  |                              |                      |                     |    |

|  |              |                           |
|--|--------------|---------------------------|
|  | <b>TOTAL</b> | <b>3.411,0<br/>Km/dia</b> |
|--|--------------|---------------------------|

\* Obs: A quantidade de Alunos é com data base nas matriculas de 2008